

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA

RESOLUÇÃO CSDPE Nº 025, de 10 de setembro de 2015.

"Institui, no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Roraima, o plantão para atendimento de medidas urgentes, recebimento das comunicações das prisões em flagrante e realização de audiências de custódia, em dias em que não houver expediente forense e/ou na Defensoria Pública do Estado de Roraima e dá outras providências."

O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no exercício de suas atribuições legais, conforme disposto no art. 22, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 164, de 19 de maio de 2010 e,

CONSIDERANDO ainda o que estabelece a Resolução nº 26, de 02 de setembro de 2015, do E. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o regime de plantão no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Roraima, nos dias em que não houver expediente forense no Poder Judiciário Estadual e/ou na Defensoria Pública do Estado de Roraima.

Art. 2º A escala de plantão será organizada pelo Defensor Público-Geral e será integrada, preferencialmente, pelos Defensores Públicos com atuação junto às Varas Criminais e Juizados de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher.

§ 1º A Escala de Plantão será publicada, bimestralmente, no Diário Oficial do Estado de Roraima, até o 5º (quinto) dia útil do mês anterior ao início do respectivo plantão.

§ 2º A coordenação das atividades dos plantonistas, na Defensoria Pública da Capital, será atribuição do Chefe da Defensoria Pública da Capital, que deverá apresentar, à Corregedoria Geral, mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente, a estatística das atividades dos Plantonistas.

Art. 3º O plantão realizar-se-á no gabinete do Defensor Público plantonista, nas dependências da sede da Defensoria Pública da Capital, tendo início às 18 (dezoito) horas do último dia útil que antecede o período sem expediente forense e/ou sem expediente na Defensoria Pública do Estado de Roraima e término às 8 (oito) horas do primeiro dia útil após o citado período.

Art. 4º O atendimento de medidas de caráter urgente, fora do expediente forense normal, destina-se, exclusivamente, ao atendimento das seguintes matérias:

- I – pedidos de habeas corpus e mandados de segurança, desde que o fato ensejador da medida tenha ocorrido durante o período do plantão ou a medida se justifique para evitar o perecimento do direito que demanda a proteção;
- II – pedidos de relaxamento de prisão em flagrante, pedidos de liberdade provisória, revogação de prisão preventiva e prisão civil, desde que o fato ensejador da medida jurídica tenha ocorrido durante o período do plantão;
- III – atuação nos casos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência;
- IV – pedidos e medidas urgentes no âmbito da execução penal;
- V – participação em audiências de custódia ocorridas durante o período do plantão, nos termos da Resolução nº 26, de 02 de setembro de 2015, do E. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima;
- VI – outras medidas urgentes de natureza cível ou criminal, não contempladas nas hipóteses acima enumeradas.

Publicado no DOE Nº 2602

EM: 14 / 09 / 15

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA

§ 1º O Defensor Público plantonista deverá receber todas as comunicações das prisões em flagrante ocorridas no período, adotar todas as medidas que entender cabíveis, assim como, participar das respectivas audiências de custódia.

§ 2º O plantão não se destina à postulação e reiteração, consideração ou reexame de pedido já apreciado por órgão judicial, salvo justificadas razões de urgência manifestadas pelo Defensor Público plantonista.

§ 3º Caso o Defensor Público plantonista entenda não se tratar de matéria urgente, fará remessa justificada dos documentos ao setor de protocolo para encaminhamento ao Defensor Público Natural, no primeiro dia útil posterior ao término do plantão.

§ 4º Os documentos, inclusive as comunicações das prisões em flagrante, recebidos ou processados durante o período de plantão serão protocolizados, mediante consignação da data e hora da entrada e nome do recebedor, e serão impreterivelmente encaminhados ao setor de protocolo no início do expediente do primeiro dia útil imediato ao do encerramento do plantão, salvo os que forem de atribuição ordinária do Defensor Público plantonista, por força de sua titularidade.

§ 5º O Defensor Público plantonista, ao término do período de plantão, encaminhará ao Chefe da Defensoria Pública da Capital os nomes dos assistidos mantidos presos, para a competente comunicação ao Defensor Público Natural, bem como, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o relatório das atividades desenvolvidas durante o plantão.

§ 6º A atribuição do Defensor Público plantonista exaure-se no encerramento do plantão, não o vinculando para os demais atos processuais, exceto se titular de tais atribuições.

Art. 5º. A estrutura funcional do plantão contará com, pelo menos:

I – um Defensor Público;

II – um servidor escolhido pelo respectivo Defensor Público plantonista.

Parágrafo único - O Defensor Público plantonista, diante de premente necessidade surgida no plantão, poderá convocar servidor para auxiliá-lo.

Art. 6º Nas Defensorias Públicas do Interior o plantão será atribuição do Defensor Público Chefe da respectiva Unidade e será realizado em regime de sobreaviso, nos horários mencionados no artigo 3º da presente Resolução, inclusive para recebimento das comunicações das prisões em flagrante da respectiva localidade, conforme previsto no Parágrafo Primeiro do art. 3º da Resolução nº 26, de 02 de setembro de 2015, do E. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

Parágrafo único - O Defensor Público Chefe de cada Unidade do Interior deverá apresentar, à Corregedoria Geral, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, a estatística das atividades dos plantões do respectivo período.

Art. 7º Para as audiências de custódia a serem realizadas em dias de expediente forense será designado, preferencialmente, Defensor Público Titular da DPE com atuação junto às Varas Residuais Criminais.

Parágrafo único – A Escala para a participação nas audiências mencionadas no caput deste artigo será elaborada pelo Defensor Público-Geral e publicada, bimestralmente, no Diário Oficial do Estado de Roraima, até o 5º (quinto) dia útil do mês anterior.

Art. 8º Os Membros e servidores que atuarem no plantão, observado o que estabelece o artigo 3º da presente Resolução, farão jus a 1 (um) dia de folga compensatória por cada período de plantão.

§ 1º As folgas compensatórias de que trata o presente artigo somente poderão ser usufruídas até o dia 31 de dezembro do ano subsequente.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA

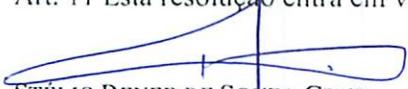
§ 2º O Departamento de Recursos Humanos da Defensoria Pública do Estado de Roraima manterá um controle individual dos plantões realizados e das folgas compensatórias usufruídas, por cada Membro e servidor.

§ 3º Não haverá folga compensatória em caso de sobreaviso, salvo os casos de comprovada atuação.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pelo Defensor Público-Geral, *ad referendum* do Conselho Superior.

Art. 10 Ficam revogadas a Resolução nº 001, de 22 de janeiro de 2007 e a Resolução CSDPE nº 012, de 07 de abril de 2008, ambas do E. Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima.

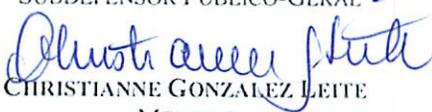
Art. 11 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.


STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ
DEFENSOR PÚBLICO-GERAL


INAJÁ DE QUEIROZ MADURO
CORREGEDORA GERAL


NATANAEL DE LIMA FERREIRA
MEMBRO


CARLOS FABRÍCIO ORTMEIER RATACHESKI
SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL


CHRISTIANNE GONZALEZ LEITE
MEMBRO


ROGENILTON FERREIRA GOMES
MEMBRO



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA

RESOLUÇÃO CSDPE Nº 26, de 24 de setembro de 2015.

“Altera a Resolução CSDPE nº 25, de 10 de setembro de 2015 e dá outras providências.”

O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no exercício de suas atribuições legais, conforme disposto no art. 22, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 164, de 19 de maio de 2010 e,

CONSIDERANDO ainda o que estabelece a Resolução nº 26, de 02 de setembro de 2015, do E. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima; e

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e o interesse da Administração;

RESOLVE:

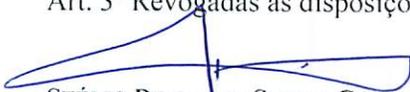
Art. 1º Alterar o art. 3º, da Resolução CSDPE nº 25, de 10 de setembro de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O plantão realizar-se-á no gabinete do Defensor Público plantonista, nas dependências da sede da Defensoria Pública da Capital, tendo início às 14 (quatorze) horas e 01 (um) minuto do último dia útil que antecede o período sem expediente forense e/ou sem expediente na Defensoria Pública do Estado de Roraima e término às 08 (oito) horas do primeiro dia útil após o citado período.”

Art. 2º Alterar o art. 6º, da Resolução CSDPE nº 25, de 10 de setembro de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º Para as Defensorias Públicas do Interior, o plantão funcionará em regime de sobreaviso e será atribuição do Defensor Público plantonista na Capital.”

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.


STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ
DEFENSOR PÚBLICO-GERAL


INAJA DE QUEIROZ MADURO
CORREGEDORA GERAL


NATANAEL DE LIMA FERREIRA
MEMBRO


CARLOS FABRÍCIO ORTMEIER RATCHESKI
SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL


CHRISTIANNE GONZALEZ LEITE
MEMBRO


ROGENILTON FERREIRA GOMES
MEMBRO

Publicado no DOE Nº 2610

EM 24 / 09 / 15